



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PROCESSO Nº: 4469/06  
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO  
GUAPORÉ  
ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DA POSSIBILIDADE DO  
PODER LEGISLATIVO CEDER VEÍCULO EM  
DESUSO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

PARECER PRÉVIO Nº 34/2007 - PLENO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de agosto de 2007, no uso de atribuição contida no artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 154/96 e na forma dos artigos 84 e 85 do Regimento Interno, conhecendo de consulta formulada pelo Senhor Amarildo Gomes Ferreira, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA.

É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

a) **Impossibilidade** do Poder Legislativo Municipal ceder gratuitamente ou doar bens a entidades assistenciais, sem fins lucrativos, por vedação expressa no artigo 120 da Constituição Estadual;



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

b) **Possibilidade** de doação de bens móveis municipais pelo Executivo, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, à instituições particulares legalmente reconhecidas como de utilidade pública, após a avaliação do bem e da conveniência e oportunidade sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, mediante prévia desafetação e autorização por Lei, e licitação na modalidade concorrência pública, fazendo constar **do respectivo instrumento de doação, obrigatoriamente a cláusula de reversão;**

c) **Possibilidade** de doação direta de bens pelo Executivo Municipal à instituição particular legalmente reconhecida como de utilidade pública, somente quando comprovadamente não houver qualquer possibilidade de competitividade para satisfação do interesse público, por outras entidades da mesma natureza, ou quando por duas vezes deserta a concorrência pública;

d) **Obrigatoriedade** da promoção da baixa dos bens móveis no patrimônio municipal após a realização da doação, assim como, da **transferência** da titularidade junto ao Departamento Estadual de Trânsito, no caso de veículo.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão ROCHILMER MELLO DA



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,  
KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2007.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro designado para assinar  
a Decisão, subsidiariamente, nos  
termos do artigo 38, IV, “b”,  
do Regimento Interno do Supremo  
Tribunal Federal

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente da Sessão

KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TCE-RO